

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 200/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INHOATTO & CIA LTDA. - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INHOATTO & CIA LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.456.469/0001-04, com sede na AVENIDA ATTILIO FONTANA, 3108, SALA C - CEP: 85603025, Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal de nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, incluindo fornecimento de peças e mão de obra**, para fornecimento ou execução conforme necessidade apresentada na frota, e quando se fizer necessário, durante o período de sua vigência, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

INHOATTO & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 09.456.469/0001-04						
LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor mão-de-obra / hora R\$	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
07	01	30730	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica . As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	80,00	50.000,00	72% MO 54% PO 54% PG 74% PR 65,2% global
08	01	30731	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, da parte elétrica . As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	80,00	50.000,00	72% MO 54% PO 54% PG 74% PR 65,2% global
09	01	30732	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica . As peças deverão ser originais, genuínas e/ou de reposição e o valor deverá basear-se na tabela do sistema AUDATEX	80,00	50.000,00	72% MO 54% PO 54% PG 74% PR 65,2% global

VALOR TOTAL DO CONTRATO	150.000,00
--------------------------------	-------------------

1.1.2 o quantitativo de veículos do lote está *sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.*

1.2. Fornecimento de peças de reposição: a Contratada aplicará nas peças de reposição o percentual de desconto ofertado na proposta comercial estabelecidos na tabela acima. O preço base para efetivação do cálculo, refere-se ao preço vigente no sistema AUDATEX. Entende-se como sendo peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora, peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca e peças de reposição, peças de reposição: aquelas de

mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

1.3 – Serviços especializado de mão-de-obra: a Contratada aplicará o desconto ofertado no pregão sobre o valor da mão-de-obra vigente no mercado estabelecido no edital. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços com o desconto ofertado. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica do Parque de Máquinas, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

1.4 – Devem estar incluídas no preço, com desconto proposto, todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, emolumentos, encargos sociais, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros gastos não especificados indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições atendam aos interesses da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência do Contrato conforme atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este não estará obrigado a contratar a o total disposto em cada um dos lotes constantes do Anexo I do edital.

3.2 – Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

3.3 - Os serviços deverão ser executados em instalação com estrutura própria, completa e adequada, equipamentos, ferramental, pessoal técnico qualificado para execução do serviços, bem suporte técnico adequado para atendimento no local de paralisação da(s) máquina(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

4.1 - A garantia dos serviços de mão-de-obra prestados contra qualquer problema eventual, é de 90(noventa).dias, e para peças aplicadas a garantia é de 90(noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme ordem de serviço.

b) Disponibilizar e Manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

c) Apresentar orçamento prévio, discriminando marca, modelo/ano da máquina, com detalhamento dos serviços, o quantitativo e os valores das peças de reposição com nome e código, e as respectivas quantidades de hora/serviço, destacando os respectivos descontos percentuais e valores correspondentes para a mão-de-obra e para as peças, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração, sem a qual não poderá ser executado o serviço, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento.

d) Indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando à data da entrada do veículo na oficina da Contratada.

e) A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

f) A elaboração de orçamento, seja de manutenção preventiva ou corretiva será sempre gratuita, não gerando qualquer ônus

ao contratante.

- g) Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Contratante através de consulta ao Sistema AUDATEX.
- h) Aplicar fielmente peças conforme solicitadas no orçamento, sendo que as mesmas passarão por inspeção, realizada por funcionário autorizado pela Administração, sob pena de refazer os serviços ou substituir as peças, sem alteração de prazo, sem acréscimo na cobrança da hora mão-de-obra e custas extras exclusivas da contratada.
- i) As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças / acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.
- j) Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela Audatex, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 3(três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a Contratada e devidamente autorizado peça Administração Municipal;
- k) As substituição de peças e /ou acessórios genuíno e ou similares de primeira linha, deverá ser precedida de aprovação prévia da **Contratante**, e deverá constar a indicação prévia acerca das peças / acessórios; nome da peça, qualidade, marca, referência, modelo, etc.
- l) Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como, executar a respectiva lavagem final, antes da entrega do mesmo;
- m) Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.
- n) Manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.
- o) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.
- p) Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- q) Oferecer serviço de socorro/gratuito aos veículos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.
- r) Nos casos que requeiram traslado ou transporte do veículo, este ocorrerá por conta da contratada, sob sua inteira responsabilidade e a contratada deverá ainda responsabilizar-se pelos veículos da contratante, obrigando-se ainda a manter os mesmos segurados contra acidentes, incêndios, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou a terceiros, especialmente, quando estiverem sendo conduzidos por funcionário da contratada;
- s) Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.
- t) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) A Contratada aceita, desde já, acréscimos ou supressões nos serviços contratados até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO



6.1. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora do Contrato através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.1.1. Número do Contrato;
- 6.1.2. Objeto do Contrato;
- 6.1.3. Número e especificação do item conforme Contrato;
- 6.1.3. Dotação orçamentária onerada;
- 6.1.4. Valor do contrato.

6.2. Os serviços e as peças empregadas deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato e número do item.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 4.1.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1** A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2** O número do Contrato e do Pedido de Fornecimento;
- 7.4.3** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4430	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
4460	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5150	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
4770	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
4690	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2830	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
310	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
500	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
160	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
5490	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5300	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
750	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
710	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5340	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2640	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5660	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
5680	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4650	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
2800	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
2800	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6020	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



5550	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
4650	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
6030	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5170	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
450	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
4430	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
2690	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
4790	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
3360	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
270	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.39.05	Do Exercício
4430	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5830	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.30.39.04	Do Exercício
5890	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5590	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
3430	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
1480	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1560	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
5460	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.30.39.05	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Caberá ao Sr. **Rodrigo Disner Inhoatto**, portador do RG nº 8.527.092-3/SSP-PR e do CPF nº 047.130.149-31, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Ficam credenciados para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores:

- pela Administração do Município: **Reimar Evandro Lang; Liodacir Albuquerque Dias; Nelson Venzo (fones (46)3523-5093/3523-5022);**

- pela Administração do Corpo de Bombeiros: **2º Ten. QOBM R. Tavares, Sd QPM 2-0 Biazus. (46) 3905-2104 – e-mail: 3sgbi-b4@pm.pr.gov.br**

8.2.1. os fiscais credenciados pela CONTRATANTE poderão ainda solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura ou Bombeiros, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula deste contrato e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta contrato, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem o objeto. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução das peças/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 13.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do Contrato.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial 045/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora do Contrato deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital Pregão Presencial 045/2016**.

12.4. Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Antonio Cantelmo Neto, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr Rodrigo Disner Inhoatto, portador do RG nº 8.527.092-3/SSP-PR e do CPF nº 047.130.149-31, representando a Contratada e testemunhas.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF/MF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INHOATTO & CIA LTDA. - ME

CONTRATADA
PAMELA EDUARDA CASTANHA INHOATTO
CPF 059.233.389-20

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER